

LEI Nº 3.049/2016

Súmula: “Cria o Coral Municipal de Araucária”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Coral Municipal de Araucária, subordinado e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entidade de natureza cultural e sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A sede do Coral Municipal de Araucária será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Coral Municipal de Araucária terá como finalidade:

- I. A difusão da cultura através da música;
- II. O ensino de Canto Coral, de forma despertar interesse da comunidade, promovendo integração social e a convivência comunitária;
- III. A divulgação e a representação da cidade de Araucária, e;
- IV. A criação e a produção cultural na área de sua atuação.

Art. 3º. O Coral Municipal possui duas categorias:

- I. Adulto, composto por pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- II. Infantojuvenil, composto por crianças e adolescentes com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze anos).

Parágrafo único: Os integrantes do Coral não receberão qualquer forma de remuneração.

Art. 4º. A carga horária, periodicidade dos ensaios e as regras para participação no Coral Municipal de Araucária serão definidos em regimento interno.

Art. 5º. O Coral Municipal terá a composição mínima de:

- I. 01 (um) regente;
- II. 15 (quinze) membros em cada categoria.

Parágrafo único. Havendo coralistas em número inferior ao indicado no inciso II, deste artigo, poderá atuar como um Madrigal ou Grupo Vocal, em caráter temporário.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realização da ampla divulgação junto à comunidade de Araucária a fim de dar publicidade acerca do período de inscrições dos interessados em participar do Coral Municipal de Araucária.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º. O Coral Municipal de Araucária reger-se-á pela presente Lei e disporá de Regimento Interno a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal